



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

DECRETO Nº 521/2020

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), acrescentando aos demais Decretos sobre o tema, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário do SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Astolfo Dutra-MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (Espín) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Estado de Minas Gerais, em razão do surto do novo Coronavírus, Decreto nº113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº18 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e normatizar as medidas já elencadas nos Decretos Municipais nº 505, nº506, nº507, nº508, nº509, nº511, nº512, nº513, nº516, nº 517, nº 518 e nº 520 de 2020, que dispõe sobre providências para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Astolfo Dutra;

CONSIDERANDO, a Lei 23.636, de 2020, que obriga o uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

CONSIDERANDO a decisão do STF, que permitiu aos Municípios adoção de medidas para enfrentamento local do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de rever os posicionamentos anteriormente adotados para o enfrentamento do Coronavírus no Município de Astolfo Dutra.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que os salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e manicures poderão retomar suas atividades respeitando as seguintes medidas de prevenção ao coronavírus:

I - atender de forma agendada, sendo um cliente por vez, não podendo ficar outras pessoas no recinto durante o atendimento;

II – fazer a higienização do ambiente entre um cliente e outro, conforme orientações abaixo;

III – o estabelecimento deve fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, como álcool em gel 70% e lavabos para as mãos;

IV – é obrigatório o uso de máscaras pelos clientes;

V – o profissional deve, durante o atendimento, usar máscara, luva e toca.

Art. 2º. Fica determinado que as academias poderão retomar suas atividades, respeitando as seguintes medidas de prevenção ao coronavírus:

i – atender de forma agendada, sendo um cliente por vez, para cada personal trainer, sendo permitido no máximo 02 personal por vez;

II – fazer a higienização dos aparelhos entre um cliente e outro, conforme orientações abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

III – o estabelecimento, deve fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, como álcool em gel 70% e lavabos para as mãos;

IV - é obrigatório o uso de máscaras pelos clientes;

V – o profissional deve, durante o atendimento, usar máscara e luva.

Art. 3º. Os estabelecimentos em funcionamento deverão observar e cumprir as seguintes medidas de higienização:

I – durante o período de funcionamento, no início das atividades e entre um cliente e outro, higienizar as superfícies de toque com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevador, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercados, etc.);

II – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

III – dispor de lixeira com tampa com dispositivo de permita a abertura e o fechamento sem uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 (duas) horas, com segurança;

IV – exigir que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V – manter kit completo nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

VI – manter limpos filtros e dutos de ar condicionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

VII – manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;

VIII – utilizar talheres e copos descartáveis;

IX – eliminar bebedouros de jato inclinado.

Art. 4º. No processo de atendimento ao público, deve-se observar:

I – disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

II – respeitar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros nas filas em frente aos balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

III – fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomerações de pessoas;

IV – ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização completa de instrumentos de contato, quando aplicável;

V – realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo a presença de acompanhantes;

VI – em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresente sintomas respiratórios ou se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência de COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

Art. 5º. Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aquelas do grupo de risco, conforme autodeclaração, cabe ao estabelecimento:

I – estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;

II – conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneça o mínimo possível no estabelecimento.

Art. 6º. Todos que descumprirem as medidas descritas neste e nos demais Decretos que dispõem sobre a emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus, poderão sofrer sanções através de multas, cassação de alvará, interdição, além de também incorrer no Crime de Desobediência descrito no Código Penal Brasileiro.

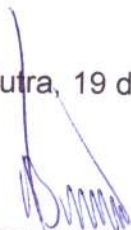
Art. 7º. As medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia do Covid-19.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra,
aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Astolfo Dutra, 19 de maio de 2020.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

DECRETO Nº 520/2020

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), acrescentando aos demais Decretos sobre o tema, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário do SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Astolfo Dutra-MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declara de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Estado de Minas Gerais, em razão do surto do novo Coronavírus, Decreto nº113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº18 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e normatizar as medidas já elencadas nos Decretos Municipais nº 505, nº506, nº507, nº508, nº509, nº511, nº512, nº513, nº516, nº 517, nº 518 e de 2020, que dispõe sobre providências para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Astolfo Dutra;

CONSIDERANDO, a Lei 23.636, de 2020, que obriga o uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão do STF, que permitiu aos Municípios adoção de medidas para enfrentamento local do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de rever os posicionamentos anteriormente adotados para o enfrentamento do Coronavírus no Município de Astolfo Dutra.